



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intervenção solicitada refere-se ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

CONSIDERANDO os Despachos 39 (66396067), 52 (66855466) e 99 (66855466), os quais foram solicitadas Informações Complementares para Análise do Processo de Intervenção Ambiental;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas informações complementares solicitadas;

CONSIDERANDO que através de Ofício (69967723), o empreendedor informa que o processo de Inventário encontra-se concluso para sentença e emissão de formal de partilha.

CONSIDERANDO que conforme Certidão de Objeto e pé (72999370), o processo encontra-se em fase inicial, diferente do que foi apresentado pela Empreendedora;

CONSIDERANDO que o coordenador Do Núcleo de Controle Processual acessou os autos do processo nº: 0056704-44.2018.8.13.0073, foi identificado que o processo encontra-se ainda em fase de citação dos interessados;

CONSIDERANDO ainda, ser inviável o sobrerestamento do processo, tendo em vista que ainda pode-se decorrer muitos anos para conclusão do processo.

CONSIDERANDO, portanto, que a Lei Estadual 14.184 estabelece:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrerestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO também a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, que estabelece os procedimentos gerais para a cobrança de custos de análise, arquivamento, transferências de titularidade e restituição de processos de Regularização Ambiental;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº: 2100.01.0008612/2023-88, requerente VANESSA CORDEIRO VALADARES, CPF Nº: 764.185106-15

Caso tenha sido constatado algum débito de natureza ambiental, os autos devem ser encaminhados à Advocacia Geral do Estado - AGE para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados pertinentes à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 28/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74187354** e o código CRC **A997E10C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008612/2023-88

SEI nº 74187354